



LEI Nº 1686, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a atualização do valor do piso salarial municipal aos profissionais do magistério público da Educação Básica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei atualiza o valor do Piso Salarial Profissional Municipal para os profissionais do magistério público da Educação Básica a que se refere a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, alterando o Anexo I da Lei nº 755, de 22 de dezembro de 1998 e, conseqüentemente, das Leis nº 1.225, de 13 de maio de 2009, nº 1.240, de 11 de setembro de 2009, nº 1.296, de 15 de abril de 2010, nº 1.318, de 25 de junho de 2010, nº 1.368, de 04 maio de 2011, nº 1.436, de 09 de abril 2012, nº 1.489, de 10 de abril 2013, nº 1.537, de 19 de fevereiro de 2014, nº 1.580, de 25 de março de 2015, nº 1.618, de 09 de março de 2016 e Lei nº 1.641, de 19 de janeiro de 2017.

Art. 2º O Piso Salarial Profissional Municipal para **jornada de trabalho de 30 horas/aulas semanais** no município de São José dos Quatro Marcos-MT, para os profissionais do magistério público da Educação Básica, com **atualização percentual de 6,81%**, será de acordo com o quadro abaixo:

PERÍODO	VALOR DO PISO SALARIAL - MAGISTÉRIO
De 01/01/18 a 31/12/18	R\$ 1.841,51



Art. 3º O Piso Salarial Profissional Municipal para **jornada de trabalho de 40 horas/aulas semanais** no município de São José dos Quatro Marcos-MT, para os profissionais do magistério público da Educação Básica, com **atualização percentual de 6,81%**, será de acordo com o quadro abaixo:

PERÍODO	VALOR DO PISO SALARIAL - MAGISTÉRIO
De 01/01/18 a 31/12/18	R\$ 2.455,31

§ 1º Por profissionais do magistério público da Educação Básica entende-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, supervisão pedagógica, orientação, assessoria pedagógica e coordenação pedagógica, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica e no Órgão Central (Secretaria Municipal de Educação), em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste Artigo.

§ 3º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da Educação Básica alcançadas pelo Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 4º Os valores tratados nos Art. 2º e 3º desta Lei, passarão a vigorar retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2018.

§ 1º A diferença de valores referentes ao período de janeiro a março de 2018, dar-se-á de acordo com o quadro abaixo:

DIFERENÇA/MÊS	MÊS DE INCORPORAÇÃO
---------------	---------------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



JANEIRO FEVEREIRO MARÇO	ABRIL MAIO JUNHO
-------------------------------	------------------------

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento do ano de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sede da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos,
Estado de Mato Grosso, Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2018.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS					
PISO SALARIAL		R\$		1.841,51	
NIVEL	COEF.	CLASSE / SUBSÍDIO			
		A	B	C	D
		1,00	1,50	1,70	2,022
1	1,000	1.841,51	2.762,27	3.130,57	3.723,53
2	1,040	1.915,17	2.872,76	3.255,79	3.872,47
3	1,085	1.998,04	2.997,06	3.396,67	4.040,03
4	1,135	2.090,11	3.135,17	3.553,19	4.226,21
5	1,190	2.090,11	3.287,10	3.725,37	4.431,00
6	1,250	2.301,89	3.452,83	3.913,21	4.654,42
7	1,320	2.430,79	3.646,19	4.132,35	4.915,06
8	1,410	2.596,53	3.894,79	4.414,10	5.250,18
9	1,500	2.762,27	4.143,40	4.695,85	5.585,30

E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS					
PISO SALARIAL		R\$		2.455,31	
NIVEL	COEF.	CLASSE / SUBSÍDIO			
		A	B	C	D
		1,00	1,50	1,70	2,022
1	1,000	2.455,31	3.682,97	4.174,03	4.964,64
2	1,040	2.553,52	3.830,28	4.340,99	5.163,22
3	1,085	2.664,01	3.996,02	4.528,82	5.386,63
4	1,135	2.786,78	4.180,17	4.737,52	5.634,86
5	1,190	2.786,78	4.382,73	4.967,09	5.907,92
6	1,250	3.069,14	4.603,71	5.217,53	6.205,80
7	1,320	3.241,01	4.861,51	5.509,72	6.553,32
8	1,410	3.461,99	5.192,98	5.885,38	7.000,14
9	1,500	3.682,97	5.524,45	6.261,04	7.446,96

E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br